

OFÍCIO Nº 1065/2023/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 08 de dezembro de 2023.

A Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Assunto: Encaminha processo para parecer


Prezada Senhora,

Para Providências	
()	Procurador - Chefe
(x)	Sub procurador
()	Assessor Jurídico
()	Assessoria Administrativa
Em, 12/12/2023	

1 Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste, solicitar análise e emissão de parecer referente ao processo de aditivo de prazo ao Contrato nº 0208/2022 – **Construção da Praça Nossa Senhora de Fátima** no conjunto Eduardo Gomes, neste município de São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura


PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM


11 / 12 / 23



SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA

 **SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA
Cidade Mãe de Sengipe

 **4** CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL


United Nations
Educational, Scientific and
Cultural Organization



CHECK LIST - ADITIVO DE PRAZO

EMPRESA:

- Solicitação da empresa
- Plano de Ação
- Cronograma físico-financeiro
- Certidões

SOLICITAÇÃO DA EMPRESA

FLS.: 01
Rub.: 58

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

OBJETO: "REFORMA DA PRAÇA NSA SRA FATIMA".

EMPRESA CONTRATADA: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
– ME, CNPJ: 19.668.756/0001-31


NÚMERO DO CONTRATO: CONTRATO 208/2022

Solicitamos prorrogação de prazo para a finalização da obra e tramitação de processos financeiros pendentes (aprovação de aditivo e reequilíbrio), além do período inicial e replanejado. Através desta a empresa SOLICITA, a elaboração do **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO** do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME**, por um prazo de **02 (dois) meses** consecutivos.

Agradecemos desde já, a nunca negada atenção.

Atenciosamente,

São Cristóvão/SE, 20 de Novembro de 2023


Jurandir Alves Bessa Filho
Engenheiro Civil - CREA/SE 14188

Jurandir Alves Bessa Filho
Proprietário
CPF nº 897.685.235-49
RG nº 0826073891 SSP/BA

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI- ME
CNPJ: 19.668.756/0001-31 - TEL.: (79) 99977-7675 - E-mail: jurandir.bessa@hotmail.com

FLS.: 02
Rub.: 08

PLANO DE AÇÃO

FLS.: 03
Rub.: 48

BESSA CONSTRUÇÕES

CONTRATO 208/2022 - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NSA SRA FATIMA

PLANO DE AÇÃO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS NO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLEITO

O QUÊ?	AÇÃO?	QUEM?	QUANDO?	STATUS
PISO BORRACHA	AGUARDAR CHEGADA PARA INSTALAÇÃO DO PISO	BESSA	DEZ/23	A CAMINHO
PINTURA	CONCLUIR SERVIÇOS DE PINTURA	BESSA	DEZ/23	EM ANDAMENTO
MAPA TACTIL	COMPRAR MATERIAL PARA INSTALAÇÃO	BESSA	NOV/23	EM FABRICAÇÃO
MARCO INAUGURAL	COMPRAR MATERIAL PARA INSTALAÇÃO	BESSA	NOV/23	EM FABRICAÇÃO
PAISAGISMO	CONTRATATAÇÃO DOS SERVIÇOS	BESSA	NOV/23	CONTRATADO
BRINQUEDOS	AGUARDAR CHEGADA PARA INSTALAÇÃO DO BRINQUEDO ACESSIVEL	BESSA	DEZ/23	EM FABRICAÇÃO

Jurandir Alves Bessa Filho
 Secretário de Planejamento
 nº 171/2024

FLS.: 04
 Rub.: 48

CRONOGRAMA

FÍSICO-FINANCEIRO

FLS.: 05
Rub.: 18

Obra: REFORMA DA PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, LOCALIZADA NO CONJUNTO EDUARDO GOMES
 Contratada: BESSA CONSTRUÇÕES
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADES		PREÇO UNIT	VALORES (R\$)		REPROGRAMAÇÃO _Saldo a medir	
			QTDE TOTAL	Saldo a medir		VALOR TOTAL	Saldo a medir	MESES	
								13/01/2024	13/02/2024
REFORMA DA PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA									
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	un	1,00	0,42	6008,57	R\$ 6.008,57	R\$ 2.523,60	R\$ 2.018,88	R\$ 504,72
01.001	Equipe Dirigente	un	1,00	0,42	6008,57	R\$ 6.008,57	R\$ 2.523,60	R\$ 2.018,88	R\$ 504,72
02	MOBILIZAÇÃO/IDEMOBILIZAÇÃO								
02.002	DESMOBILIZAÇÃO								
02.002.001	Transportes comercial com caminhão carroceria em rodovia pavimentada	tkm	400,00	200,00	0,62	R\$ 248,00	R\$ 124,00	R\$ -	R\$ 124,00
03	IMPLANTAÇÃO DE CANTEIRO								
03.002	Barracão para Obras de Médio Porte	M2	12,48	6,24	289,03	R\$ 3.607,09	R\$ 1.803,55	R\$ 2.401,31	R\$ -
03.003	Reaproveitamento 2 vezes (excluso banheiro)								
03.003	Aluguel de banheiro químico, com 03 limpezas semanais	mês	2,00	1,00	597,76	R\$ 1.195,52	R\$ 597,76	R\$ -	R\$ -
04	SERVIÇOS PRELIMINARES								
04.007	Remoção de tapetes/ chapas metálicas e de madeira, de forma manual, sem reaproveitamento. af. 12/2017	m2	250,60	-	2,73	R\$ 684,14	R\$ -	R\$ -	R\$ -
05	PAVIMENTAÇÃO								
05.001	Pavimentação em concreto usinado, bomb., lançado e adensado, não armado, pigment. BAYFERROX preto ou similar, fck=21Mpa, e = 8cm, regulanz. compac. subleito, lona plástica, incl. juntas serradas 5x10mm	m²	215,46	60,46	167,10	R\$ 36.003,37	R\$ 10.102,87	R\$ 10.102,87	R\$ -
05.002	Execução de páteo/estacionamento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm. af. 12/2015	m2	305,09	57,59	57,87	R\$ 17.655,56	R\$ 3.332,73	R\$ 3.332,73	R\$ -
05.003	Piso de borracha reciclada, granulada, tipo "S", da marca HAJAH ou similar, fornecimento e instalação, exclusive lastro de brita e areia	m2	154,86	154,86	256,04	R\$ 39.650,35	R\$ 39.650,35	R\$ -	R\$ -
05.007	Calha semi-circular em concreto pré-moldado d=30cm	m	28,00	28,00	59,04	R\$ 1.653,12	R\$ 1.653,12	R\$ -	R\$ -
05.008	Concreto Armado fck=30, OMPa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm.(05.usos)	m3	0,64	0,64	496,24	R\$ 317,59	R\$ 317,59	R\$ -	R\$ -
05.009	Placa de sinalização, dim.: 60 x 60 cm, - "Estacionamento Reservado - Deficiente/Idosos", incluso barrote para fixação - fornecimento e instalação	un	2,00	2,00	237,69	R\$ 475,38	R\$ 475,38	R\$ -	R\$ -
05.010	Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, na cor natural, p/deficientes visuais, dimensões 40x40cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base	m2	9,20	3,44	116,26	R\$ 1.069,59	R\$ 399,93	R\$ 399,93	R\$ -
05.011	Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, na cor natural, p/deficientes visuais, dimensões 30x30cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base	m2	31,00	23,50	108,10	R\$ 3.351,10	R\$ 2.540,35	R\$ 2.540,35	R\$ -
05.012	Mapa tátil em ferro fundido medindo 60 x 50cm, com suporte em chapa em ferro 1" e tubo de ferro galvanizado ø=4", pintados e	un	1,00	1,00	4744,43	R\$ 4.744,43	R\$ 4.744,43	R\$ -	R\$ -

FLS.: 06
 Rub.: 48

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Obra: REFORMA DA PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, LOCALIZADA NO CONJUNTO EDUARDO GOMES

Contratada: BESSA CONSTRUÇÕES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADES		PREÇO UNIT	VALORES (R\$)		REPROGRAMAÇÃO _Saldo a medir	
			QTDE TOTAL	Saldo a medir		VALOR TOTAL	Saldo a medir	MESES	
05.013	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, desmoldada, com pintura indicativa em novacor. 02 demãos	un	2,00	-	443,42	R\$ 886,84	R\$ -	R\$ -	
06	ÁREA DE VIVÊNCIA					R\$ 18.764,25	R\$ -	R\$ -	
06.001	PERGOLADO								
06.001.001	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	1,76	-	56,92	R\$ 100,18	R\$ -	R\$ -	
06.001.002	Concreto simples fabricado na obra, fck=21 mpa, lançado e aderido	m3	0,90	-	645,54	R\$ 580,99	R\$ -	R\$ -	
06.001.003	Reaterro manual de valas, com compactação utilizando sepo, sem controle do grau de compactação.	m3	0,86	-	37,97	R\$ 32,65	R\$ -	R\$ -	
06.001.004	Pilar e vigas de madeira, seção 10x18cm a 20x20cm, em massaranduba, angelim ou madeira de lei.	m3	1,70	-	9807,61	R\$ 16.672,94	R\$ -	R\$ -	
06.001.005	Aparelhamento ou lixamento de peça de madeira de lei, seção 7cm a 20cm	m	94,80	-	4,51	R\$ 427,55	R\$ -	R\$ -	
06.001.006	Fornecimento com assentamento de ripas em massaranduba 3,5 x5,5cm	m²	62,28	-	14,71	R\$ 916,14	R\$ -	R\$ -	
06.001.007	Parafuso cabeça chata em alumínio 1/4" x 7/8" - fornecimento e colocação	un	52,00	-	0,65	R\$ 33,80	R\$ -	R\$ -	
06.002	MESAS E BANCOS EM CONCRETO					R\$ 3.069,07	R\$ 3.069,07	R\$ 3.069,07	
06.002.001	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	0,29	0,29	56,92	R\$ 16,51	R\$ 16,51	R\$ 16,51	
06.002.002	Lastro de concreto simples regularizado, fck=13,5 mpa, lançado e adensado	m3	0,45	0,45	721,24	R\$ 324,56	R\$ 324,56	R\$ 324,56	
06.002.003	Acabamento superficial de concreto com lixamento e polimento	m²	30,02	30,02	14,34	R\$ 430,49	R\$ 430,49	R\$ 430,49	
06.002.004	Concreto Armado fck=30,0MPa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm. (05.usos)	m3	0,78	0,78	2945,52	R\$ 2.297,51	R\$ 2.297,51	R\$ 2.297,51	
07	PORTICO					R\$ 3.013,45	R\$ -	R\$ -	
07.001	FUNDACÃO								
07.001.001	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	2,56	-	56,92	R\$ 145,72	R\$ -	R\$ -	
07.001.002	Concreto magro para lastro, traço 1:4:5,4:5 (cimento/ areia média/ brita 1) - preparo manual. af. 07/2016	m3	0,64	-	496,24	R\$ 317,59	R\$ -	R\$ -	
07.001.003	Concreto simples usinado fck=30mpa, bombeado, lançado e adensado em superestrutura	m3	1,92	-	566,97	R\$ 1.088,58	R\$ -	R\$ -	
07.001.004	Forma plana para fundações, em compensado resinado 12mm. 07 usos	m2	17,92	-	81,56	R\$ 1.461,56	R\$ -	R\$ -	
07.002	ESTRUTURA					R\$ 17.628,94	R\$ -	R\$ -	
07.002.001	Concreto simples usinado fck=30mpa, bombeado, lançado e adensado em superestrutura	m3	4,48	-	566,97	R\$ 2.540,03	R\$ -	R\$ -	
07.002.002	Forma plana para fundações, em compensado resinado 12mm. 07 usos	m2	61,60	-	81,56	R\$ 5.024,10	R\$ -	R\$ -	

RUB.: 

Obra: REFORMA DA PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, LOCALIZADA NO COM. JUNTO EDUARDO

GOMES

Contratada: BESSA CONSTRUÇÕES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADES		PREÇO UNIT	VALORES (R\$)		REPROGRAMAÇÃO _Saldo a medir	
			QTDE TOTAL	Saldo a medir		VALOR TOTAL	Saldo a medir	MESES	
07.002.003	Aço CA - 60 Ø 4,2 a 5,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações	kg	99,00	-	16,85	R\$ 1.668,15	R\$ -	R\$ -	R\$ -
07.002.004	Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações	kg	467,00	-	17,98	R\$ 8.396,66	R\$ -	R\$ -	R\$ -
08	PINTURA					R\$ 8.206,31	R\$ 2.660,83	R\$ 2.660,83	R\$ -
08.001	Pintura de meio fio (calçada)	m	390,99	-	4,21	R\$ 1.646,07	R\$ -	R\$ -	R\$ -
08.002	Demarcação de pavimentos com pintura de 1 demão de resina acrílica, e aplicação de micro-esferas para sinalização horizontal (Estacionamentos, faixas de pedestres, etc.)	m2	67,05	67,05	14,32	R\$ 960,16	R\$ 960,16	100%	R\$ 960,16
08.003	Pintura de proteção sobre madeira com aplicação de 02 demãos de verniz SPARLACK CETOL Ipiranga ou similar - R1	m2	58,61	58,61	18,49	R\$ 1.083,70	R\$ 1.083,70	100%	R\$ 1.083,70
08.004	Preparo de superfície com lixamento e aplicação de 01 demão de líquido selador acrílico	m2	49,51	-	8,95	R\$ 443,11	R\$ -	100%	R\$ -
08.005	Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador acrílico e 01 demão de texturatto colorido	m2	49,37	-	24,88	R\$ 1.228,33	R\$ -	100%	R\$ -
08.006	Acabamento de superfície de piso de concreto com alissamento manual e queima com pigmento "Xadrez" ou similar	m2	113,48	24,61	25,07	R\$ 2.844,94	R\$ 616,97	100%	R\$ 616,97
09	PAISAGISMO					R\$ 5.339,37	R\$ 5.339,37		R\$ 5.339,37
09.002	Fornecimento e plantio de herbáceas ornamentais (lasmir, mangal)	un	3,00	3,00	142,98	R\$ 428,94	R\$ 428,94	100%	R\$ 428,94
09.003	Planta - Jambeiro (syzygium malaccense), fornecimento e plantio	un	1,00	1,00	55,02	R\$ 55,02	R\$ 55,02	100%	R\$ 55,02
09.004	Planta - Sibipiruna (caesalpinia peltophoroides), fornecimento e plantio	un	2,00	2,00	93,85	R\$ 187,70	R\$ 187,70	100%	R\$ 187,70
09.005	Planta - Flamboyant (delonix regia), fornecimento e plantio	un	2,00	2,00	93,87	R\$ 187,74	R\$ 187,74	100%	R\$ 187,74
09.006	Planta - Palmeira cica (cycas revoluta) h=1,00m, fornecimento e plantio	un	3,00	3,00	584,43	R\$ 1.753,29	R\$ 1.753,29	100%	R\$ 1.753,29
09.007	Planta - Agave (agave angustifolia), fornecimento e plantio	un	22,00	22,00	55,44	R\$ 1.219,68	R\$ 1.219,68	100%	R\$ 1.219,68
09.008	Planta - Clorofito, fornecimento e plantio	un	104,00	104,00	8,65	R\$ 899,60	R\$ 899,60	100%	R\$ 899,60
09.009	Planta - Palmeira Areca (alt=1,00m), fornecimento e plantio	un	4,00	4,00	113,87	R\$ 455,48	R\$ 455,48	100%	R\$ 455,48
09.010	Planta - Primavera (bougainvillea spectabilis), fornecimento e plantio	un	4,00	4,00	37,98	R\$ 151,92	R\$ 151,92	100%	R\$ 151,92
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					R\$ 13.553,84	R\$ 12,79		R\$ 12,79
10.001	Quadro geral de distribuição de embutir, com barramento, em chapa galvaniz., medindo: 1140x1520x200cm, exclusive disjuntores	un	1,00	-	2913,01	R\$ 2.913,01	R\$ -		R\$ -
10.002	Fornec e instalação de haste aterramento 5/8" x 3,0 m c/ conector	un	14,00	-	168,03	R\$ 2.352,42	R\$ -		R\$ -
10.007	Quadro de medição bifásica (de 6 a 10 kva) com caixa em porl	un	1,00	-	565,19	R\$ 565,19	R\$ -		R\$ -

Obra: REFORMA DA PRAÇA NOSSA SENHORA DE FATIMA, LOCALIZADA NO COM. JUNTO EDUARDO GOMES

Contratada: BESSA CONSTRUÇÕES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	UMD	QUANTIDADES		PREÇO UNIT	VALORES (R\$)		REPROGRAMAÇÃO - Saldo a medir	
			QTD TOTAL	Saldo a medir		VALOR TOTAL	Saldo a medir	MESES	
								R\$	R\$
15.002	Brinquedo - gangorra dupla Lau Engenharia ou similar - fornecimento e montagem	un	1,00	-	1984,85	R\$ 1.984,85	R\$ -	R\$ -	R\$ -
15.003	Brinquedo - Bandedio ABUDD Lau Engenharia ou similar - fornecimento e montagem	un	1,00	1,00	9210,30	R\$ 9.210,30	R\$ -	R\$ -	R\$ -
15.004	Brinquedo - Balaço frontal (accessível) Lau Engenharia ou similar - fornecimento e montagem	un	1,00	1,00	9749,33	R\$ 9.749,33	R\$ 9.749,33	R\$ -	R\$ 9.749,33
TOTAL =====>						R\$ 240.061,52	R\$ 92.335,30	R\$ 76.719,01	R\$ 13.616,30
PERCENTUAL =====>						100%	38,46%	32,78%	5,67%

FLS.: 10
 Rub.: 18

CERTIDÕES

FLS.: 11
Rub.: 18



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 19.668.756/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:03:56 do dia 15/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/07/2024.

Código de controle da certidão: **620E.38EE.8934.62E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.668.756/0001-31
Razão Social: BESSA CONSTRUCOES E EMPREEND EIRELI ME
Endereço: AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE 811 / CENTRO / RIACHUELO / SE / 49130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

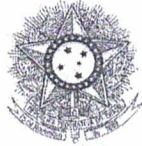
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2024 a 17/02/2024

Certificação Número: 2024011908133277938389

Informação obtida em 07/02/2024 09:59:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.668.756/0001-31
Certidão n°: 66496989/2023
Expedição: 23/11/2023, às 10:03:36
Validade: 21/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.668.756/0001-31**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:
0000771-45.2021.5.20.0006 - TRT 20ª Região (6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001211-03.2019.5.20.0009 - TRT 20ª Região (9ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FLS.: 14
Rub.: 18



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
(79)3269-2038 CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão **BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**
Nome Fantasia: **BESSA CONSTRUCOES**
Logradouro: **AV. AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE** Número: **811**
Bairro: **CENTRO** CEP: **49130-000** Município: **RIACHUELO**
CPF/CNPJ: **19.668.756/0001-31**
Inscrição Municipal: **3010005265**

Cadastro(s) Econômico(s) no Município: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS** C.M.C. : **3010005265** Início:

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

12/10/2023 A 11/12/2023

JUSCÊNIO DOS SANTOS

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico:
<https://agportal.agapesistemas.com.br/agportalcontribuinte/?alias=pmriachuelo>,

EMITIDA EM: 12/10/2023

VALIDA ATÉ: 11/12/2023

FLS.: 15
Rub.: 48



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 66588 / 2024

Identificação do Contribuinte: 19.668.756/0001-31

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.668.756/0001-31** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **19.668.756/0001-31** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **07/02/2024**, válida até **08/03/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 202402078Z135T

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

FLS.: 17
Rub.: 48

JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: “Construção da praça Nossa Senhora de Fatima, localizada no Conjunto Eduardo Gomes, , neste município de São Cristovao/SE”.

EMPRESA CONTRATADA: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI- EPP; CNPJ: 16.668.756/0001-31.

NÚMERO DO CONTRATO: 208/2022.

A celebração do contrato e emissão da ordem de serviço ocorreram em 14/12/2022, através de uma dispensa de licitação, contratando a empresa BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI- EPP com um prazo inicial de 3 (três) meses; o valor total de contrato é de R\$ 285.270,29, sendo R\$ 240.061,52 com participação de recursos federais e R\$ 45.208,77 com recursos próprios.

Durante a evolução da obra, foram concedidos três aditivos de prazo, cada um postergando a obra por mais três meses, prorrogando ao total por mais nove meses, objetivando a conclusão do objeto, uma vez que a empresa apresentava dificuldades administrativas e financeiras para aquisição de insumos em tempo hábil.

Atualmente a obra apresenta boa evolução na aquisição de insumos referente aos serviços finais, perfazendo execução acumulada na ordem de 83%, contemplando a compra de equipamentos urbanos e equipamentos de ginastica e brinquedos uso comum, porém necessita de prazo para concluir serviços pendentes (instalação brinquedo acessível, instalação piso emborrachado,

paisagismo) e aguarda tramitação de aditivo de preço e reequilíbrio.

Diante dos fatos, estima-se a prorrogação de prazo contratual por mais 05 meses, sendo que destes, apenas dois meses serão necessários para conclusão da obra e execução do aditivo de valor (cuja execução está condicionada à sua aprovação), e os demais três meses, serão reservados para tramitação e aprovação do aditivo de valor e reequilíbrio.

Os fatos revelam que a não execução do contrato no prazo anteriormente previsto, decorrem de ato de responsabilidade da contratada, ou seja, a omissão de adquirir insumos com a devida antecedência.

Todavia, uma eventual rescisão do contrato causará prejuízo irreparável ao município, pois a obra teria que ser paralisada até nova contratação.

Recomenda-se assim a prorrogação do prazo por 05 meses, tempo esse suficiente para encerramento do contrato.

São Cristóvão, 21 de novembro de 2023.


ANA PAULA M. DE ANDRADE

Engenheiro Fiscal - SEMINFRA

Ratifico,


JOSE VICENTE MAIA

Diretor de obras


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura

Fim branco

FLS.: 20
Rub.: 48

ORDEM DE SERVIÇO

FLS.: 21
Rub.: 48

ORDEM DE SERVIÇO

DISPENSA Nº 49/2022

CONTRATO Nº 208/2022

OBJETO: O REMANESCENTE DAS OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO "PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA", LOCALIZADA NO CONJUNTO EDUARDO GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.

VALOR: R\$ 285.270,39

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (TRÊS) MESES

CONTRATADA: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP

Tendo em vista o Contrato nº 208/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, para executar o remanescente das obras/serviços de construção "Praça Nossa Senhora de Fátima", localizada no Conjunto Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª. Sr.ª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 14 de dezembro de 2022.

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
Contratada

JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

ATESTADO DE REGULARIDADE DA OBRA

FLS.: 23
Rub.: 48

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

OBJETO DO CONTRATO: "Construção da praça Nossa Senhora de Fatima, localizada no Conjunto Eduardo Gomes, , neste município de São Cristovao/SE".

CONTRATO:
208/2022

MUNICÍPIO:
SÃO CRISTÓVÃO

EMPRESA CONTRATADA:
BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI- EPP

Atesto para fins de aditivo de prazo, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em conformidade com projetos e orçamento, necessitando de mais 2 meses de prazo, para finalização dos serviços.

A obra apresenta evolução física real de 78%, contemplando o status dos seguintes serviços:

Pavimentação: 40,25% executado;

Area vivência / pórtico: 100% executado;

Pintura : 67% executado;

Instalações Eletricas: 100% executado;

Equipamentos urbanos e terceira idade: 100% executado;

Brinquedos: 57,49% executado;

Marco inaugural e paisagismo: a executar.

São Cristóvão - SE, 21 de novembro de 2023.

Ana Paula M. de Andrade

ANA PAULA MARQUES DE ANDRADE
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 2709350815

FLS.: 24
Rub.: 48

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO ORDENADOR DE DESPESAS

FLS.: 25
Rub.: 18

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA			PCS Nº 003.2023.0417/2023	
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.0035	1711	4490510000	17000000 17040000
AUTORIZAÇÃO				
Autorizo a abertura de processo para elaboração de aditivo de prazo ao contrato 208/2022 cujo objeto é a “Construção da praça Nossa Senhora de Fatima , localizada no Conjunto Eduardo Gomes, , neste município de São Cristovao/SE ”.				
JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO				
<p>A celebração do contrato e emissão da ordem de serviço ocorreram em 14/12/2022, através de uma dispensa de licitação, contratando a empresa BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI- EPP com um prazo inicial de 3 (três) meses; o valor total de contrato é de R\$ 285.270,29, sendo R\$ 240.061,52 com participação de recursos federais e R\$ 45.208,77 com recursos próprios.</p> <p>Durante a evolução da obra, foram concedidos três aditivos de prazo, cada um postergando a obra por mais três meses, prorrogando ao total por mais nove meses, objetivando a conclusão do objeto, uma vez que a empresa apresentava dificuldades administrativas e financeiras para aquisição de insumos em tempo hábil.</p>				

FLS.: 26
Rub.: 48

Atualmente a obra apresenta boa evolução na aquisição de insumos referente aos serviços finais, perfazendo execução acumulada na ordem de 83%, contemplando a compra de equipamentos urbanos e equipamentos de ginástica e brinquedos uso comum, porém necessita de prazo para concluir serviços pendentes (instalação brinquedo acessível, instalação piso emborrachado, paisagismo) e aguarda tramitação de aditivo de preço e reequilíbrio.

Diante dos fatos, estima-se a prorrogação de prazo contratual por mais 05 meses, sendo que destes, apenas dois meses serão necessários para conclusão da obra e execução do aditivo de valor (cuja execução está condicionada à sua aprovação), e os demais três meses, serão reservados para tramitação e aprovação do aditivo de valor e reequilíbrio.

Os fatos revelam que a não execução do contrato no prazo anteriormente previsto, decorrem de ato de responsabilidade da contratada, ou seja, a omissão de adquirir insumos com a devida antecedência.

Todavia, uma eventual rescisão do contrato causará prejuízo irreparável ao município, pois a obra teria que ser paralisada até nova contratação.

Recomenda-se assim a prorrogação do prazo por 05 meses, tempo esse suficiente para encerramento do contrato.

São Cristóvão, 21 de novembro de 2023.



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

FLS.: 27
Rub.: 18

CONTRATO DA OBRA

FLS.: 28
Rub.: 18



Contrato nº 208/2022

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Bessa Construções e Empreendimentos Eireli - EPP

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE (CEP 49130-000), neste ato representada por seu representante, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Global**, em conformidade com as normas, diretrizes e demais atos da **Dispensa nº 49/2022** e da **Lei nº 8.666/93**, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A contratada se obriga a executar para o contratante, sob o regime de empreitada por preço global, o remanescente das obras/serviços de construção **“Praça Nossa Senhora de Fátima”**, localizada no Conjunto Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT, dividida em duas etapas somente para fins contábeis e econômico-financeiro:

* **RS 240.061,52** (duzentos e quarenta mil, sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos) com recursos do Governo Federal (União), através do Ministério do Turismo, nos termos do Contrato de Repasse nº 1060052-81 e Convênio nº 873164/2018; e

* **RS 45.208,77** (quarenta e cinco mil, duzentos e oito reais e setenta e sete centavos) com recursos do Município de São Cristóvão, sendo **RS 4.639,06** (quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e seis centavos) a título de contrapartida e **RS 40.569,71** (quarenta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos) a título de complemento pelo Município.

1.2. Fica vedada a subcontratação do objeto deste contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e mediante autorização/anuência do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação de empresa que tenha participado da licitação.

1.3 Quando da assinatura deste instrumento, serão exigidas da contratada as vias atualizadas dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente válidas.



2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração **única e global de R\$ 285.270,29** (duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e setenta reais e trinta e nove centavos), ao tempo e de acordo com a conclusão de cada etapa do empreendimento definida no cronograma físico financeiro de evento.

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após os serviços serem avaliados, medidos e atestados pela fiscalização do Município, levando em conta, com o respeito do prazo de execução e do cronograma contratado, a conclusão das etapas do empreendimento, assim indicadas na planilha de eventos e que integrará o contrato para todos os efeitos, como se ali estivessem transcritas.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo contratante, ou obrigações da contratada para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o contratante, o pagamento será susado para que a contratada tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da contratada.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho



Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

2.10. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2.11. Sem prejuízo do disposto no item 2.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.12. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste Contrato são oriundos do **Governo Federal (União), através do Ministério do Turismo e no importe de R\$ 240.061,52 (duzentos e quarenta mil, sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, nos termos do Contrato de Repasse nº 846981/2017 (operação 1040193-14); e, a título de contrapartida e complemento, do Município de São Cristóvão cujas despesas, no **valor R\$ 45.208,77 (quarenta e cinco mil, duzentos e oito reais e setenta e sete centavos)**, estão consignadas na seguinte dotação: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.0013. Projeto Atividade: 1711. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 17000000 e 17040000.

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **03 (três) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviços.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.



4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) será admitido ao prazo do cronograma da obra um acréscimo referente aos dias de paralisação por força maior ou caso fortuito ou de outra natureza ao qual não tenha dado causa a **contratada**, desde que reste comprovado e seja aceito pelo **contratante**;

c) a **contratada** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(ais) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;

d) a **contratada** deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da FISCALIZAÇÃO, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;

e) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**;



- f) a pedido do **contratante**, a **contratada** deverá retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- g) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- h) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar ou a refazer todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- i) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- j) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- k) a **contratada** assegurará ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- l) a **contratada** indenizará o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- m) a **contratada** deverá cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;
- n) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação;
- o) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;



p) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a contratada a efetuar, sem qualquer ônus para o contratante, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

q) observar e atender às normas de limpeza vigentes na obra, principalmente na sua área do trabalho;

r) atender a todas as exigências e despesas de seguro contra acidente de trabalho;

s) a ressarcir o **contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;

t) a manter na obra um preposto seu para orientar e fiscalizar seu pessoal; além de disponibilizar para o **contratante** toda a documentação relativa ao seu pessoal, particularmente, a ficha de registro e a página de anotação e registro na CTPS do contrato de trabalho;

u) a **contratada** garantirá ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

7.2. Além da multa do item 7.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

7.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

FLS.: 34
Rub.: 48



7.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

7.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

8. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.

8.2. Para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sucederem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando-se, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual, **será admitida a revisão do preço global contratado e consequente remuneração se o aditivo ou conjunto de aditivos implicar no acréscimo de quantitativo e/ou a inclusão de serviço(s) novo(s) que ultrapassar(em) o percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.**

8.3. Acordam as partes que disposto no item 8.2. também incidirá na hipótese de supressão de quantitativo(s) e/ou a exclusão de serviço(s) que exceder, de forma individual e/ou cumulada, o mesmo percentual de 10%, acarretando, por consequência, a revisão equivalente do preço global.

8.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

8.5. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

8.6. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês do orçamento de referência, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 8.4.

8.7. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém,

estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

8.8. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

9. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

9.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência da licitação, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 35 - Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista “Conjuntura Econômica”.

9.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

9.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o novo cronograma ajustado.

9.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do Contratante.

9.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

9.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$



$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I_0 = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 - Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 - Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após o orçamento de referência.

9.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

9.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

9.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

9.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a Contratada deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.



11. GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o **contratante** indicar e/ou vier a substituir.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do **contratante**.

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Tomada de Preços nº 12/2022 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos**.

12.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 14 de dezembro de 2022.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eireli - ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

ADITIVOS E APOSTILAMENTOS

FLS.: 39
Rub.: 18

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2022

DISPENSA Nº 49/2022 – Objeto – execução das obras e serviços de construção “Praça Nossa Senhora de Fátima”, localizada no Conjunto Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão


O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE (CEP 49130-000), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, com fundamento no que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

I. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 279/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução por mais 03 (três) meses, contado a partir do último, totalizando assim um período de 06 (seis) meses desde a ordem de serviço.


Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 22 de março de 2023.



Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante



Bessa Construções e Empreendimentos Eireli
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

FLS.: 40
Rub.: 28

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2022

DISPENSA Nº 49/2022 – Objeto – execução das obras e serviços de construção da “Praça Nossa Senhora de Fátima”, localizado no Conjunto Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão.


O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a **BESSA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 08260738-91, SSP/BA, e do CPF nº 897.685.235-49, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 774/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 03 (três) meses, contado a partir do término, totalizando, assim, um período de 09 (nove) meses desde a ordem de serviço.


Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 20 de julho de 2023.



Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante



Bessa Construções e Empreendimentos Eireli
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2022

DISPENSA Nº 49/2022 – Objeto – execução das obras e serviços de construção da “Praça Nossa Senhora de Fátima”, localizado no Conjunto Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a **BESSA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 08260738-91, SSP/BA, e do CPF nº 897.685.235-49, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1.047/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 03 (três) meses, contado a partir do término, totalizando, assim, um período de 12 (doze) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 05 de outubro de 2023.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eireli
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

FLS.: 43
Rub.: 18

III - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

QUALIFICAÇÃO

JURANDIR ALVES BESSA FILHO, brasileiro, solteiro, natural de Morpara-BA, nascido em 27/12/1974, Engenheiro Civil, portador do RG. 08260738-91 SSP-BA, CPF: 897.685.235-49 com domicílio e residência na Avenida Adélia Franco, nº 2288, Bairro Luzia, Cep: 49048-010, na Cidade de Aracaju-SE. Titular da Firma BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita na JUCESE sob nº 28600008898 em 05/02/2014, CNPJ: 19.668.756/0001-31, resolve modificar as cláusulas do Contrato Social mediante as seguintes alterações:

PRIMEIRA - Altera neste ato o endereço da sede para Avenida Julio Vieira de Andrade nº 811, Bairro Centro - Cep: 49130-000, na-Cidade de Riachuelo - SE.

Mediante a alteração acima descrita consolida-se o Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL
A empresa girará sob o nome empresarial BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI. E como nome de Fantasia BESSA CONSTRUÇÕES.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENDEREÇO DA SEDE E DAS FILIAIS
A empresa tem sede na Avenida Julio Vieira de Andrade nº 811, Bairro Centro - Cep: 49130-000, na Cidade de Riachuelo - SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL
O capital é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO
A empresa tem por objeto: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.** E com Atividades secundárias:

ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
PRODUÇÃO MUSICAL, TRIO ELETRICO.
REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIARIO
ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO (FECHAMENTO), EXCETO ANDAIMES;
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS,
OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS,
CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES,
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO,
CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PRA ÁGUA E ESGOTO,
CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS,
DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS,
PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO,
OBRAS DE TERRAPLENAGEM,
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA,
INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS,
SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL,
OBRAS DE FUNDAÇÕES,
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS,
SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS,

CERTIFICADO O REGISTRO EM 21/09/2016 12:28 SOB Nº 2818337688.
PROTOCOLO: 120337688 DE 21/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
1150388985. NIRE: 28600008898.
BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 21/09/2016
www.agiliza-se.gov.br

FLS.: 44
Rub.: 48

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

01/60 Fls.: 2
Rub.: 4

- PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE AGUA,
- LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR,
- LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM CONDUTOR,
- ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR,
- ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES,
- ALUGUEL DE GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADEIRAS,
- ALUGUEL DE ANDAIMES,
- LOCAÇÃO DE TRATORES, RETRO ESCAVADEIRAS, RETRO CARREGADEIRAS, CAMINHÕES, CAÇAMBAS E ROLO COMPRESSOR, COM E SEM CONDUTORES,
- LIMPEZA DE RUAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS EM GERAL,
- COLETA DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS,
- ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO
 A empresa iniciou suas atividades em 05/02/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO
 O encerramento do exercício coincidirá com o término do ano civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO
 A administração da empresa será exercida pelo seu titular.

Parágrafo único. O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO DO TITULAR
 Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO
 O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAIS.
 A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO
 Fica eleito o foro de Riachuelo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento constitutivo.

O titular assina o presente instrumento em via única.

Riachuelo, 20 de Setembro de 2018.

Jurandir Alves Bessa Filho
JURANDIR ALVES BESSA FILHO
 Assinatura do titular



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/09/2018 12:28 SOB Nº 20180337688.
 PROTOCOLO: 180337688 DE 21/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803526385. NIRE: 28500006898.
 BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 AVACAJU, 21/09/2018
 www.agiliza.sp.gov.br

FLS.: 45
 Rub.: 48

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO

FLS.: 96
Rub.: 18

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2023

DISPENSA Nº 49/2022 – Objeto – execução das obras e serviços de **construção da “Praça Nossa Senhora de Fátima”**, localizado no Conjunto Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **BESSA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 08260738-91, SSP/BA, e do CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o artigo 65, I, “a” e “b”, e §1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do acréscimo de serviços. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos e aumento de quantitativo, constante documentação que instrumentaliza o procedimento, a acrescer a quantia de **R\$ 53.363,24 (cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e três reais, vinte e quatro centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 338.633,53 (trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e trinta e três reais, cinquenta e três centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 18,71% do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

São Cristóvão/SE, 11 de dezembro de 2023.

Bessa Construções e Empreendimentos Eireli
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

Processo nº 003.2023.0417/PMSC

Parecer PGM Nº: 86/2024

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução.


José Robson Almeida Santos
Sub-Procurador: 046/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC

EMENTA: Contrato nº 208.2022. Inadimplemento contratual. Apuração de responsabilidade. Prorrogação do prazo de vigência e de execução a bem do interesse público. Princípios orientadores.

Recomendações.

I - Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao contrato nº 208.2022, que tem como objeto a **execução, sob o regime de empreitada por preço global, o remanescente das obras/serviços de construção da “Praça Nossa Senhora de Fátima”, localizada no Conjunto Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão**, na qual solicita desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar ser estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso programado decorreu de ato de responsabilidade da contratada, que se omitiu em adquirir, em momento pretérito, os insumos necessários com a devida antecedência.

E, apesar da inexecução parcial por parte da contratada, defende a Seminfra a continuidade do contrato, por mais 05 (cinco) meses, dos quais 02 (dois) são para possibilitar a execução integral e entrega do objeto, e os demais para propiciar a tramitação de aditivo de preço e reequilíbrio. Do contrário, serão significativos os prejuízos administrativos e econômicos decorrentes de uma eventual rescisão, ainda mais porque 78% dos serviços já foram concluídos.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 05 (cinco) meses.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídicos da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

O cerne da problemática reside em saber se há fundamento legal para a pretendida prorrogação, mesmo diante do fato segundo o qual o não cumprimento do cronograma resultaria de ato de responsabilidade da contratada.

Pois bem, apesar da inexecução não se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no referido preceito, a legitimar com isso a prorrogação do prazo de execução, sem que se possa atribuir responsabilidade à contratada, ainda assim, a bem do interesse público, considerando que a rescisão causaria prejuízo ainda maior à população e a Administração Pública, justifica a continuidade da empreitada.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a execução das obras e serviços de construção de praça pública no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal das imprescindíveis obras de infraestrutura tão essenciais à população.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado aqui em 11 de dezembro de 2023, destarte, a análise por parte deste órgão consultivo está senda feita em 31 de janeiro de 2024, termo que extrapola o término do lapso contratado. O cerne da problemática reside em saber se, sob o aspecto jurídico, seria possível firmar aditivo mesmo diante do transcurso daquele interstício e se haveria óbice intransponível. O que, a esse respeito, pode-se extrair da doutrina, da jurisprudência e, particularmente, da legislação?

Impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos

I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o contrato nº 208/2022 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Aliado a tudo isso, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa.

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, já que relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no

art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weida Zacaner (in Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.

O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.

Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.

(...)

A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, também citado por aquele autor, segundo o qual:

“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).

II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de

***fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência.
(STJ – RMS 407/Humberto).***

III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.

IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato e o aditivo em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seriam privados da implantação de equipamento de infraestrutura - remanescente das obras/serviços de construção da “Praça Nossa Senhora de Fátima” - tão caro e necessário à população.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **05 (cinco) meses**, a teor do disposto e autorizado no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que há **viabilidade jurídica** para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato. Além disso, consoante razões supra, deve ser confeccionado um termo chancelado por quem de direito – o mesmo que assinou o contrato – convalidando os atos administrativos praticados desde o término do lapso pretérito. Por fim, recomenda-se a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade da contratada quanto ao não cumprimento do prazo de execução inicialmente avençado e que conste no termo aditivo cláusula expressa indicando que a prorrogação não terá nenhum reflexo econômico a qualquer título.

Por derradeiro, **destaco ser imperiosa a comprovação da regularidade fiscal da empresa, na medida em que todas as certidões encontram-se**

vencidas, recomendando, no que toca à certidão negativa de débitos trabalhistas, por restar evidente a identificação de pendências nesta seara (fls. 14), seja o contratado notificado para saná-las, sob pena de instauração de procedimento disciplinar em razão da configuração de inadimplemento contratual.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 31 de janeiro de 2024.

Cristiane Soares Matos
CRISTIANE SOARES MATOS
Assessora Jurídica - OAB/SE 5239
Procuradoria Geral do Município - PMSC

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 208/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, na qualidade de autoridade competente à luz do Decreto nº 91/2023, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais **05 (cinco) meses do CONTRATO Nº 208.2022**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.

São Cristóvão/SE, 31 de janeiro de 2024.


Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2022

DISPENSA Nº 49/2022 – Objeto – execução das obras e serviços de **construção da “Praça Nossa Senhora de Fátima”**, localizado no Conjunto Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão.


O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a **BESSA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 08260738-91, SSP/BA, e do CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 86/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 05 (cinco) meses, contado a partir do término, totalizando, assim, um período de 17 (dezesete) meses desde a ordem de serviço.


Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 31 de janeiro de 2024.



Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante



Bessa Construções e Empreendimentos Eireli
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada



5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 208/2022

DISPENSA Nº 49/2022 – Objeto – execução das obras e serviços de construção da “Praça Nossa Senhora de Fátima”, localizado no Conjunto Eduardo Gomes, neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº XXXXXXXX-91, SSP/BA, e do CPF nº 897.XXX.XXX-49, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 86/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 05 (cinco) meses, contado a partir do término, totalizando, assim, um período de 17 (dezessete) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 31 de janeiro de 2024.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eireli
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023
RELAÇÃO DOS MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS CREDENCIADOS

Visando a contratação futura e eventual de Micro Empreendedores Individuais para instrutoria ou prestação de serviços, sob demanda de secretarias e/ou órgãos da administração municipal:

Categoria - Pedreiro

1. José Cicero Costa da Silva

Categoria - Ajudante de Pedreiro

1. Erisvaldo das Virgens Santos

Categoria - Bombeiro Hidráulico

1. Damião Santos da Silva

2. Michele Cristine dos Santos

3. Elton de Jesus Menezes

4. Edson Maciel Filho

5. Valmir dos Santos

6. Jorgival Lima Santos

7. Antônio Carlos Gomes Santos

8. José Roberto Oliveira Santos

9. Igor Leonardo Silva de Jesus

10. Rogério Aparecido de Jesus

11. Verailde Alves da Silva

Categoria - Instrutoria de Corte e Costura

1. Jucivânia Santos Martins Ramos

Categoria - Instrutoria Arte e Cultura - Música

1. Diego Pedro Santos

Categoria - Instrutoria de Artesanato - Crochê

1. Simone Gonçalves de Souza

Categoria - Eletricista

1. Antônio da Silva Trindade

Categoria - Jardineiro

1. Cícera Santos de Souza

Categoria - Instrutoria de Artesanato - Bordado

1. Analiese dos Santos Santana

São Cristóvão, 30 de janeiro de 2024

Márcio Antônio Monteiro
Presidente da Comissão de Credenciamento

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho

Essa edição encontra-se no site: <https://ose.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>